

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2008, que entre si celebram o **SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINOREG/DF**, neste ato representado por seu Presidente, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINTSERN/DF**, neste ato representado por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DATA BASE

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro.

SALÁRIO - REAJUSTES

CLAUSULA SEGUNDA: Os empregadores concederão aos empregados, não comissionados a qualquer título, reajuste 5.05% (cinco virgula zero cinco por cento), correspondentes a 100% do índice aplicado pelo Egrégio Conselho da Magistratura do TJDFT para atualização das Tabelas de Emolumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2007, portanto retroativo a 01.01.2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no caput serão pagas juntamente com a folha de fevereiro de 2008.

CLAUSULA TERCEIRA - Poderão ser descontados os adiantamentos salariais concedidos durante a vigência da Convenção Coletiva anterior, assim como aqueles concedidos até a assinatura desta, desde que não acarrete redução do salário nominal recebido até a data da assinatura desta convenção .

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregadores, que voluntariamente concederam reajustes superiores aos estipulados na clausula anterior, sem o intuito de adiantamento, permanecerão com o reajuste já aplicado .

CLAUSULA QUARTA - O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os empregados não comissionados obedecerão a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO
a) De 01 a 03 meses	R\$ 424,00
b) Acima de 03 meses até 06 meses	R\$ 583,00
c) Acima de 06 meses até 12 meses	R\$ 700,00
d) Acima de 12 meses	R\$ 818,50

CLAUSULA QUINTA - Fica assegurado aos empregados comissionados a garantia de retirada mínima

igual ao piso salarial, caso a remuneração mensal deles não atinja aquele valor.

CLAUSULA SEXTA - As disposições das clausulas anteriores não se aplicam aos empregados contratados para exercer funções em serviços gerais, tais como: vigias, porteiros, seguranças, caixas, telefonistas, mensageiros, office-boy, motoristas, conservação, manutenção, copa e limpeza, que terão seus salários fixados pelos seus empregadores.

CLAUSULA SETIMA - As disposições relativas a salários de ingresso e piso salarial não serão aplicadas em relação aos empregados dos Ofícios de Registros Civil, se por qualquer motivo deixar de vigor o Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis pelo fornecimento gratuito de registros de nascimento e óbito, a partir de quando a remuneração será negociado entre as partes com participação do SINTSERN-DF .

JORNADA DE TRABALHO

CLASULA OITAVA - A jornada de 44 horas de trabalho para a jornada semanal estabelecida na cláusula sétima, sendo que os trabalhos em plantões de óbitos serão remunerados, conforme o caso, em dobro ou horas extras, neste caso acrescidas com adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mediante acordo entre empregado e empregador poderá ser adotado turno de 6 (seis) horas corridas, hipótese em que os empregados continuarão a fazer jus ao auxílio alimentação/refeição previsto nesta convenção .

PARAGRAFO SEGUNDO - O empregado que optar pela jornada de 06 horas diárias poderá a critério do empregador retornar ao turno normal de 08 horas diárias, com intervalo para alimentação, na forma da CLT.

HORAS EXTRAS

CLASULA NONA - As horas extras apuradas até o dia 25 de cada mês, serão incluídas na folha de pagamento do respectivo mês e as demais serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente.

VALE REFEIÇÃO

CLAUSULA DECIMA - Fica assegurado, a todos empregados, o vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, a partir da competência do mês março/abril, que deverá ser entregue ao empregado até o dia dez (10) de cada mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que já vinham concedendo vale refeição ou alimentação com o valor superior a R\$ 11,00, poderão continuar com o valor mais elevado .

PARAGRAFO SEGUNDO - Admitindo o ordenamento jurídico, notadamente a CLT e demais leis trabalhistas e sociais, o vale refeição ou alimentação poderá ser pago em espécie, sem que isso implique em salário para qualquer efeito .

PARAGRAGO TERCEIRO - Os empregadores que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ficam dispensados da concessão do vale alimentação ou refeição.

PARAGRAFO QUARTO - Fica expressamente convencionado entre as partes que o valor correspondente ao vale refeição/alimentação ou à alimentação fornecida diretamente pelo empregador não integrará a remuneração do empregado em qualquer hipótese, inclusive para fins previdenciários,

repousos, FGTS, Tributários, etc, somente sendo devida por dia efetivamente trabalhado .

PARAGRAFO QUINTO - A título de compensação pelas competências dos meses de janeiro/fevereiro, os empregadores concederão, juntamente com a competência relativa a março/2008, um acréscimo de três vales alimentação/refeição .

VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os empregadores concederão o vale transporte a todos os empregados, na forma da lei, salvo aquele que expressamente o dispensar ou dele não necessitar por o residir próximo ao local de trabalho.

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por ocasião das demissões por qualquer motivo, ficam os empregadores obrigados ao pagamento dos direitos correspondentes, sendo vedada a retenção não autorizada ou proibida por lei, sob pena de descumprimento das obrigações convencionadas neste instrumento, independente das cominações previstas na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de demissão por JUSTA CAUSA, salvo abandono de emprego, o empregador dará ciência ao empregado, por escrito, dos motivos que deram ensejo a rescisão. Recusando-se o empregado demitido em dar seu "ciente", o mesmo será suprido pela assinatura de duas testemunhas que presenciem sua recusa.

CLASULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de admissão, demitidos na vigência desta Convenção, deverá ser homologada junto ao SINTSER/DF, com a devida assistência do Sindicato, que será avisado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data fixada para a homologação, ou, na sua falta ou recusa, efetivada junto a DRT - DF.

FÉRIAS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Para os empregados comissionados a remuneração das férias será calculada com base na média aritmética dos 12 meses anteriores ao gozo das mesmas, e o 13º salário será calculado com base aritmética dos meses trabalhados no exercício correspondente ao pagamento, que serão pagos nos prazos definidos em lei.

USO DE UNIFORME

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Quando o empregador exigir o uso de uniforme ou tal exigência decorrer da natureza do serviço da função, os mesmos deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - O empregador fica obrigado a fornecer aos seus empregados o comprovante de salário, que deverá conter de forma discriminada, todas parcelas de remuneração e dos descontos autorizados e previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discriminação de que se trata está cláusula deverá indicar com precisão todas as parcelas, em código ou título identificável pelo empregado, principalmente salário, comissão, hora extra e os descontos efetuados, mencionando, ainda , o valor do FGTS e sua respectiva base de cálculo.

PLANO DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O SINOREG - DF, em conjunto com o SINTSERN-DF, realizarão estudos junto a outras entidades ou instituições, visando a celebração de convênios ou acordos, se possível com SESC , SESI, para atendimento médico- hospitalar e odontológico.

PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Os Sindicatos signatários, em comum esforço, buscarão a adequação das condições físicas e ambientais, objetivando aprimorar as condições de trabalho e instalações para o trabalho dos empregados portadores de deficiência física.

CURSO DE RECICLAGEM

CLAUSULA VIGESIMA - Os Serviços Notarias e de Registros que vierem a introduzir inovações tecnológicas em seu trabalho, com impacto sobre o nível de emprego atual, proporcionarão treinamentos internos ou externos para os empregados das respectivas áreas modernizadas, de maneira a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese serão aproveitados, preferencialmente, aqueles empregados com maior capacidade operacional nas inovações introduzidas, como tal demonstrado nos próprios treinamentos ou outros critério do empregador.

MENSALIDADES

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Os empregadores, desde que autorizados, descontarão mensalmente 1% (um por cento) da remuneração dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade Sindical, repassando ao SINTSERN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores se obrigam a proceder os descontos em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos empregados, de todo e qualquer convênio porventura firmado pelo SINTSERN-DF, a exemplo do já existente com o SESC-DF/SESI-DF.

PARÁGRAFO SENGUDO - Os empregadores, após os descontos acima mencionados, recolherão até o dia 06(seis) do mês subsequente, as importância devidas ao SINTSERN-DF em conta bancária indicada pelo mesmo, colocando, acima á disposição da mesma entidade sindical obreira a relação nominal dos empregados, indicando o valor dos salários e os correspondentes descontos.

DELEGADO SINDICAL

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregadores reconhecerão por um único mandato sem reeleição, desde que previamente notificados das ELEIÇÕES, 01(um) Delegado Sindical por cada Serviço Notarial ou Registro, excluídas as Sucursais, assegurando-lhes os mesmos direitos e deveres conferidos por lei aos dirigentes sindicais, inclusive os previstos na Constituição Federal na Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO DOS MEMBROS DO SINDICATO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os empregadores liberarão um membros da diretoria do SINTSERN-DF por serventia, excluídas as sucursais, um dia por mês desde que sua ausência seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar o bom atendimento ao público ou impedir a solução de continuidade do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao empregado e empregador a negociação direta para a liberação do Diretor Presidente eleito para o mandato sindical frente ao SINTSERN-DF, de forma diversa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores não dificultarão a liberdade de representação do Diretor liberado, que terá livre acesso às dependências dos Serviços Notariais e Registrais, para tratar de assuntos exclusivos de interesse da categoria, o qual, entretanto, deverá comportar-se de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais e delegados aos locais de trabalho e dependência dos Serviços Notariais e de Registros para fins de divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedado o uso político partidária dessa prerrogativa.

QUADRO DE AVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os empregadores facilitarão a colocação de Quadro de Aviso pelo SINTSERN-DF, em tamanho máximo de 1m X 0,60m, em local visível e de fácil acesso, que será destinado à divulgação de matéria de interesse da categoria.

DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - Os trabalhadores que desempenharem exclusivamente atividades repetitivas, tais como definidos em legislação específica, garantirão a concessão do intervalo de 10(dez) por cada 50(cinquenta minutos trabalhados, previsto na NR 17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igualmente será assegurado a categoria de que trata esta cláusula o limite máximo de 8000(oito mil) toques por hora, nos termos da referida NR 17.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados integrantes dessa mesma categoria, que forem acometidos de doença decorrente de Lesão por Esforço Repetitivo - LER, serão encaminhados no prazo legal a Previdência Social, perante a qual serão submetidos a perícia médica, para fins de garantia de seus respectivos direitos assegurados na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a observar e cumprir as disposições da NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando for o caso.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - Ficam os empregadores autorizados a descontar a favor do sindicato dos empregados, no mês de dezembro/2008, 0,5% (meio por cento) sobre o piso salarial da categoria dos empregados sindicalizados e 1% (um por cento) do piso salarial dos empregados não sindicalizados, devendo recolher mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINTSERN-DF.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores, para fins de comprovação, remeterão ao SINTSERN-DF , no prazo de 20 dias contados dos descontos, uma relação nominal de todos os empregados contribuintes.

PARAGRAFO SEGUNDO - O referido desconto será efetuado e se destinará ao desenvolvimento patrimonial e assistencial do sindicato laboral .

PARAGRAFO TERCEIRO - O empregado que não concordar com desconto previsto no caput desta clausula deverá manifestar por escrito ao empregador até o dia 20 de novembro de 2008.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica estipulada uma multa equivalente a 02(dois) salários mínimos, aplicada a parte ou entidade que descumprir os termos ou cláusula do presente instrumento de trabalho.

CLAUSULA TRIGESIMA - Fica o SINTSERN-DF autorizado e incumbido, sem prejuízo de igual direito ao SINOREG-DF, de encaminhar uma via desta Convenção para o competente depósito na DRT-DF, devendo, após o depósito, devolver uma via desta à entidade patronal .

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA- As partes, em havendo necessidade, instituirão comissão paritária, constituída de no máximo 03 (três) empregados e igual número de empregadores, a qual se incumbirá de examinar, discutir e propor a conciliação sobre as questões de interpretação, aplicação ou descumprimento da presente Convenção Coletiva de trabalho.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Em caso de aprovação e implantação de uma nova Tabela de Emolumentos no Distrito Federal, os sindicatos signatários da presente se comprometem a discutirem o estabelecimento de uma nova política salarial através de uma convenção coletiva .

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos empregados em efetivo exercício na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos na sua vigência, e serão plenamente cumprido pelas partes, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2007, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente negociado pelos Sindicatos signatários.

E, assim, por estarem e contratadas, as partes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho com todas as suas cláusulas e termos, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor, com duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a mantê-la sempre boa, firme valiosa.

Brasília/DF, 20 fevereiro de 2008

EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO
Presidente do SINOREG-DF

FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA
Presidente do SINTSERN-DF

Testemunhas: _____